

# DECRETO Nº 16.516 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

(Publicado no Diário Oficial de 30/12/2015)

**Dispõe sobre prazo especial para recolhimento do ICMS devido pelas operações realizadas por contribuintes varejistas no mês de dezembro de 2015.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

## DECRETA

**Art. 1º** Aos contribuintes varejistas regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS) fica facultado o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativo às operações de saídas de mercadorias realizadas no mês de dezembro de 2015, em 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com datas de vencimento em 11/01/16, 11/02/16 e 09/03/16.

§ 1º Para exercício da opção a que se refere o caput deste artigo, bem como para emissão dos respectivos documentos de arrecadação diretamente via internet, o contribuinte deverá acessar o endereço eletrônico <http://www.sefaz.ba.gov.br>.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica às operações sujeitas ao pagamento do ICMS pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** Fica também facultado aos contribuintes varejistas regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS) o recolhimento do ICMS decorrente de operações sujeitas ao pagamento por antecipação tributária que encerre a fase de tributação, de responsabilidade do destinatário, nas aquisições interestaduais de mercadorias efetuadas durante o mês de dezembro de 2015, hipótese em que será feito em 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com datas de vencimento em 25/01/16, 25/02/16 e 28/03/16.

**Art. 3º** Não farão jus aos prazos especiais de pagamento previstos neste decreto os contribuintes enquadrados nas seguintes atividades econômicas:

**I** - comércio de automóveis, camionetas, utilitários, motocicletas e motonetas novos;

**II** - comércio de caminhões, reboques, semi-rebusques, ônibus e micro-ônibus novos e usados;

**III** - comércio de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de dezembro de 2015.

**RUI COSTA**

Governador

Bruno Dauster

Secretário da Casa Civil

Manoel Vitório da Silva Filho

Secretário da Fazenda